



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 212/2005
DE LEI

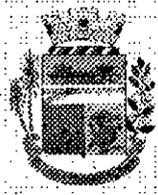
Autor PODER EXECUTIVO

Assunto "AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 09 de junho de 2005
Rejeitado em de de
Aprovado em 09 de junho de 2005

foi o autógrafo em 09 de junho de 2005
a Sanção sob protocolo em 09 de junho de 2005, pelo ofício n.º 013/2005
assinado em de de
delegado em de de
parcial em de de
Total em de de
emitido em de de
n.º de de
emitido em 09 de junho de 2005 no DOJ N.º 1065
de 1104/2005.

Secretaria, Japeri de de



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

L E I N° /2005.
"Autoriza a concessão de abono e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos Professores, supervisores e orientadores educacionais e orientadores pedagógicos, no valor mensal de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), nos meses de Junho, Julho e Agosto de 2005.

Art. 2º - Ao pessoal de apoio da Rede Municipal de Ensino o abono contido no Art. 1º será no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), pelo mesmo período.

Art. 3º - Na concessão do referido abono deverá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura observar a aplicação da presente Lei as regras contidas na lei de Diretrizes e Bases - LDB e a legislação pertinente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária específica do convênio do FUNDEF.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 09 de Junho de 2005.


JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PROJETO DE LEI

“Autoriza a concessão de abono e dá outras providências”.

**CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI**

PROTOKOLO

Em 09 / 06 / 2005

N.º 212 L.º 04 Fis. 22

**CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono aos professores, supervisores e orientadores educacionais e orientadores pedagógicos, no valor mensal de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), nos meses de junho, julho e agosto de 2005.

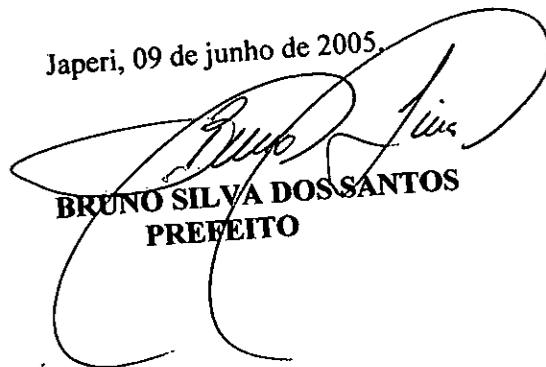
Art. 2º - Ao pessoal de apoio da Rede Municipal de Ensino o abono contido no Art.1º será no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pelo mesmo período.

Art. 3º - Na concessão do referido abono deverá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura observar na aplicação da presente Lei as regras contidas na Lei de Diretrizes e Bases - LDB e a legislação pertinente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do convênio do FUNDEF.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 09 de junho de 2005.


**BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 09 / 06 / 2005

CAMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 09 / 06 / 2005

CAMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 09 / 06 / 2005

CAMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Mensagem nº 15/2005-GP

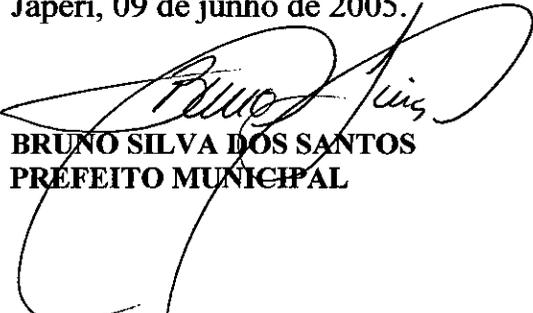
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a concessão de abono e dá outras providências”, para cumprimento inicial de nossas metas concernentes a valorização efetiva do magistério, inclusive o tão importante pessoal de apoio, uma vez que os salários dos profissionais da educação encontram-se muito defasados.

Aproveito esta oportunidade para lembrar a Vossa Excelência que a educação é uma das metas prioritárias do atual Governo, e estou certo que esta Câmara compartilha de nossa visão.

Sendo assim, solicito **urgência especial** na apreciação do incluso projeto de lei, reiterando votos de estima e consideração.

Japeri, 09 de junho de 2005.



**BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador **JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO**.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Recebemos

Em, 09/06/05.

Paula: 09:47

LEI Nº 1104/2005.

“Autoriza a concessão de abono e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus Representantes legais aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono aos professores, supervisores e orientadores educacionais e orientadores pedagógicos, no valor mensal de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), nos meses de junho, julho e agosto de 2005.

Art. 2º - Ao pessoal de apoio da Rede Municipal de Ensino o abono contido no Art. 1º será no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pelo mesmo período.

Art. 3º - Na concessão do referido abono deverá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura observar na aplicação da presente Lei as regras contidas na Lei de Diretrizes e Bases – LDB e a legislação pertinente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do convênio do FUNDEF.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 09 de junho de 2005.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto N° 212 /2005.

Autor: Padrão Executivo

Designo relator , o vereador _____

Presidente: _____

(Marcelo Menezes de Lima)

Vice-Presidente: Cezar de Melo

(Cezar de Melo)

O projeto em tela, de autoria do Padrão Executivo
_____ cuja ementa é autoriza a
concessão de alvará e das outras providências

Apreciado pelos membros desta comissão, receber o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

José Valter de Macedo
(José Valter de Macedo)

Carlos Alberto Santos Martins
(Carlos Alberto Santos Martins)

Carlos Antônio Guimarães Gerardi
(Carlos Antônio Guimarães Gerardi)



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Projeto Nº 212 /2005.

Autor: Poder Executivo

Designo Relator, o vereador: _____

Presidente: _____

(Kerly Gustavo Bezerra Lopes)

Vice-Presidente: _____

(Carlos Antônio Guimarães Geraldi)

O projeto em tela, de autoria do Poder Executivo
cuja ementa é "autoriza a
concessão de alomo e de outros Provedências"

Apreciado pelos membros desta comissão, receber parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

(Silas Reis Félix)

Marcos da Silva Arruda
(Marcos da Silva Arruda)

Cezar de Melo
(Cezar de Melo)



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 212/2005 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Autoriza a concessão de abono e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 09 de Junho de 2005.

por Deus do Espírito Santo

Jaques B. dos Santos

Marcos da Silva Bunka

por Valter do Alencar

Dezen de Melo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

L E I N° /2005.

“Autoriza a concessão de abono e dá providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos Professores, supervisores e orientadores educacionais e orientadores pedagógicos, no valor mensal de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), nos meses de Junho, Julho e Agosto de 2005.

Art. 2º - Ao pessoal de apoio da Rede Municipal de Ensino o abono contido no Art. 1º será no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), pelo mesmo período.

Art. 3º - Na concessão do referido abono deverá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura observar a aplicação da presente Lei as regras contidas na lei de Diretrizes e Bases – LDB e a legislação pertinente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária específica do convênio do FUNDEF.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 09 de Junho de 2005.

Jose Alves do Espirito Santo
JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE